



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286626

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2085366-02.2025.8.26.0000

Relator(a): ISSA AHMED

Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática nº: 40350

Agravo de Instrumento nº: 2085366-02.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 16ª Vara Cível do Foro Central

Processo nº: 1148234-58.2024.8.26.0100

Agravante: Ovídio Vieira Ferreira Agravada: GG Service Center Ltda.

Juiz Prolator: Paulo Bernardi Baccarat

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação condenatória. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de citação do espólio, bem como a produção de prova oral. Superveniência de manifestação do agravante na qual informou a desistência do recurso. Desistência homologada. **Agravo não conhecido, porque prejudicado.**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido efeito suspensivo, interposto por OVÍDIO VIEIRA FERREIRA, contra a r. decisão de fl. 843 proferida nos autos da *ação condenatória* (processo nº 1148234-58.2024.8.26.0100), em face de si ajuizada por GG SERVICE CENTER LTDA., ora agravado, a qual indeferiu o pedido de citação do espólio de Guilherme Gregorin, bem como o pleito de produção de prova oral.

Irresignado, o réu interpôs o corrente agravo de instrumento (fls. 01/14).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pugna seja concedido o efeito suspensivo e, ao final, provido recurso, reformando-se a decisão vergastada, para “*determinar a OITIVA DA PROVA TESTEMUNHAL, bem como a inclusão e citação da única herdeira do Sr. Guilherme, nos autos da ação principal, a Sra. Sônia Amaral Ramos Gregolin, para responder a CONTESTAÇÃO com pedido de RECONVENÇÃO.*”

Recurso tempestivo e devidamente preparado (fls. 15/16).

Os autos vieram conclusos a esta Relatoria em 24/03/2025 (cf. termo de conclusão de fl. 17).

À fl. 19, o agravante se manifestou para requerer a desistência do presente agravo.

É o relatório.

Tendo em vista a manifestação do agravante colacionada à fl. 19, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento, porque **PREJUDICADO**.

P.R.I.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ISSA AHMED
Relator